



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.02.01.900001-3

Nº CNJ : 0900001-69.2017.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DA 30ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO RJ.**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006, e da Resolução nº 49, de 02/3/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária eletrônica no Juízo da 30ª Vara Federal do Rio de Janeiro, no período de 09 a 13 de janeiro de 2017.

Inicialmente, o Procurador da República Dr. Antonio do Passo Cabral foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição eletrônica, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício nº 177 - DPURJ/SECGABDPC/RJ, de 27/4/2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo Juízo em 14/12/2016 (Ofício n.º JFRJ-OFI-2016/10897), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.02.01.900001-3

relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado, observando-se o aumento de 25,73% na quantidade de processos com tramitação ajustada em relação à Correição realizada em setembro de 2014:

Acervo	Setembro/2014	Janeiro/2017
Total	2.854	3.371
Suspensos	512	480
Ag. julgamento recurso	506	582
Tramitação ajustada	1.836	2.309

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que na correição realizada em 2014, foi determinado que o Juízo observasse: buscar o cumprimento da Meta 2 do CNJ (julgar processos mais antigos); atentar para o andamento dos processos de verificação obrigatória; priorizar o andamento dos processos conclusos para despacho há mais de 30 dias (83 em 2014 e 318 em 2016); retomar andamento de processos sem movimentação (73 em 2014 e 330 em 2016); regularizar a situação de petições pendentes de juntada e regularizar as sentenças proferidas sem complemento do tipo de intimação (38 em 2014 e 54 em 2016), aspectos que, entretanto, como demonstrado, repetiram-se na correição ora realizada.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes linhas para a Vara:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.02.01.900001-3

1. Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos do relatório;
2. Verificar a situação do processo nº 01180546220144025101, analisado no item Meta 04 do relatório;
3. Dar continuidade ao andamento dos processos de verificação obrigatória;
4. Procurar dar andamento aos 356 processos conclusos com prazo vencido;
5. Procurar dar andamento aos 330 processos parados;
6. Verificar a situação dos 387 processos, relacionados no "Relatório de Processo Remetidos" (remessa externa) com prazo de devolução vencido, extraído do Sistema Apolo em 02/01/2017, os quais se encontram com os prazos de devolução vencidos;
7. Regularizar os processos assinalados no respectivo item do relatório em que, salvo melhor juízo, não foi encontrada a ordem judicial determinando o segredo de justiça/sigilo de peças;
8. Verificar os processos suspensos, cujo motivo para suspensão já tenha cessado, ou tenha sido cadastrado equivocadamente, especialmente aqueles suspensos há mais de dez anos;
9. - Realizar a inserção no cadastro de bens constritos/penhorados especificando qual o tipo de bem e o seu valor;
- 10.- Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 1.181 processos com tal fase não informada.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.02.01.900001-3

Nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2017

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região